

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE
DÍVIDA** que entre si celebram, de um lado, **PAKOT
EXPRESS SERVICOS DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA
LTDA.** e, de outro, **NT LOGÍSTICA LTDA**

Por este instrumento particular, **PAKOT EXPRESS SERVICOS DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.123.191/0001-51, com sede na Rua Jose Ferreira de Lima, nº 289, Galpão 133, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP: 58.084-102, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HUMBERTO LUIZ LEITE RAMALHO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 071.431.534.60, aqui denominada **CREDORA**; e **NT LOGÍSTICA LTDA.** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.761.819/0001-53, com sede na Rua Kanebo, 175, Galpão B01, Distrito Industrial, Jundiá, São Paulo/SP, CEP: 13213-090, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Nivaldo de Farias Almeida Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 082.717.114-58, e **Keleim de Azevedo Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF: 014.651.894-24, doravante denominado **DEVEDOR**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas disposições do Código Civil, e demais cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever à **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 126.927,41 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor pactuado decorre de dívida oriunda de prestação de serviços de entrega realizados pelo **CREDOR** para o **DEVEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DEVEDOR** quitará o débito mediante pagamento da quantia prevista na cláusula primeira, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	PROPOSTA		07.03.23
PARCELA		DATA PAGTº	VALOR
1ª PARCELA		03/04/2023	25.385,49
2ª PARCELA		18/04/2023	25.385,48
3ª PARCELA		03/05/2023	25.385,48
4ª PARCELA		18/05/2023	25.385,48
5ª PARCELA		03/06/2023	25.385,48
	TOTAL		126.927,41

CLÁUSULA TERCEIRA: Somente após o pagamento de todas as parcelas, o **CREDOR** dará quitação ao débito discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Caso não decorrer dos pagamentos das parcelas o **DEVEDOR** venha a sofrer algum débito/extravio por parte dos clientes decorrente das mercadorias que ficaram paradas no piso do **CREDOR** até a data da negociação, o valor referente ao débito será descontado das parcelas seguintes.

CLÁUSULA QUINTA: Compromete-se a mesma, também, em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas do presente instrumento, a pagar multa equivalente a 2% (dois por cento), além de custas e despesas, se houverem, acrescidas de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

João Pessoa, 08 de março de 2023.

Humberto Luiz Bete Romallo Filho

CREDORA

PAKOT EXPRESS SERVICOS DE DISTRIBUICAO E LOGÍSTICA LTDA

Luiz Roberto de Azevedo Dantas

DEVEDOR

NT LOGÍSTICA LTDA

7 881234 58769
NT LOGS
NT LOGÍSTICA LTDA
Kelvin de Azevedo Dantas
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

JURANDI G. DANTAS
CPF: 9.236.8764-53

[Assinatura]

085083694-84
Josiel Freitas de Lima Filho